



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**

---

**CLIPPING**  
**14 de outubro**  
**de 2020**

# Grave - ESTADO MAIOR

## **ESTADO MAIOR**

A denúncia formulada ontem pelo candidato Neto Evangelista (DEM) à Polícia Federal de fake news, e que atinge até a família do postulante ao comando do Executivo Municipal, não se trata de fato isolado e precisa ser encarada com seriedade.

No mês de setembro, O Estado chegou a tratar do tema e mostrou que - até àquela ocasião -, pelo menos quatro candidatos a prefeito de São Luís já haviam sido alvos de ataques e mensagens apócrifas nas redes sociais nas últimas semanas.

Duarte Júnior (Republicanos), Eduardo Braide (Podemos), o próprio Neto Evangelista e Jeisael Marx (Rede) já tiveram os seus nomes vinculados a boatos espalhados por aplicativo de troca de mensagens e por sites de relacionamento como twitter, facebook e instagram.

Antes de denunciar o mais recente e agressivo caso, Evangelista já havia sido atacado em outras oportunidades. Em um vídeo compartilhado em grupos de Whatsapp, por exemplo, ele era chamado de "Neto Miguelista", uma forma pejorativa de afirmar que o candidato mentia em suas proposições.

Contra Duarte Júnior, circulava um vídeo compartilhado por um número com registro de Goiás (DDD 62) e que chamava o candidato de mentiroso.

Já Eduardo Braide tem sido vítima de perfis apócrifos criados nas redes sociais. No Instagram, por exemplo, o perfil @rubensjuniordebochado - que marca na sua bio o perfil oficial do adversário, Rubens Júnior (PCdoB) -, tem promovido uma série de ataques contra Braide e publicado informações positivas ao candidato do PCdoB antes mesmo de iniciada a campanha.

Em uma publicação, há comparação entre Braide e um sabão neutro. "Sabão neutro ou Eduardo Braide. O sabão pelo menos é limpo. Pelo menos um serve para alguma coisa", destaca a legenda.

A Polícia Federal e a Justiça Eleitoral devem analisar as denúncias.

Erramos Na edição do fim de semana, a coluna trouxe uma informação equivocada sobre o candidato a prefeito de São José de Ribamar, Dr. Julinho.

Foi dito que uma decisão do conselheiro do TCE Washington Oliveira faria Julinho inelegível.

Um erro a afirmação. Na verdade, a decisão de Oliveira retira o nome de Dr. Julinho da lista de gestores com contas julgadas irregulares e o deixa sem qualquer problema para disputar o pleito deste ano.

Confusão Ha uma confusão no PSL do Maranhão. Motivo? O fundo eleitoral do partido para as eleições deste ano.

No estado, os candidatos a vereador decidiram fazer a divisão da verba do fundo por estado, o que daria R\$ 9 milhões para o PSL daqui.

No entanto, a divisão não é feita de forma igual entre os estados e fica a cargo da direção nacional decidir quem recebe mais ou menos. Para o Maranhão, até agora foram enviados somente R\$ 280 mil.

Sabatinado O candidato do PROS, Yglésio Moyses, será entrevistado de hoje no programa Sabatina O Estado/Imirante, transmitido ao vivo a partir das 10h.

Na condução do programa estarão Carla Lima, editora de Política de O Estado, e os jornalistas Thiago Bastos, de O Estado e Luciano Dias, do portal Imirante.

Yglésio será o quinto sabatinado do programa. Na sexta-feira, o entrevistado será Franklin Douglas, do PSOL.

Justiça Eleitoral O Tribunal Regional Eleitoral realiza hoje, às 16h, por videoconferência, reunião para instalação da Comissão de Votação Paralela 2020.

Na ocasião, também ocorrerá a apresentação do procedimento da Auditoria de Verificação das Urnas Eletrônicas que, em 2020, será presidida pelo juiz Júlio César Lima Praseres, ex-membro da Corte.

O **Ministério Público**, a OAB e a imprensa foram convidados para acompanhar a solenidade remota.

Inaugurou O presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, inaugurou ontem as instalações do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário do Maranhão (NATJUS/MA).

O presidente do Comitê de Saúde do TJMA,

desembargador José Jorge Figueiredo; o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten; o procurador-geral de Justiça, Eduardo Heluy Nicolau, e a diretora do Fórum de São Luís, juíza Andrea Perlmutter Lago, participaram do ato.

Lourival Serejo destacou a iniciativa. "A leitura que eu faço do NATJUS é que representa um espaço de garantia do direito à vida e cuidado ao próximo", disse.

Sem fiscalização Campanhas eleitorais em todo o Maranhão seguem sem qualquer fiscalização das autoridades do Estado em relação ao cumprimento de protocolo contra a Covid-19.

Candidatos têm promovido aglomerações, ignoram o uso de máscara e distribuem material impresso, o que dá potencial para a disseminação do vírus.

E não há qualquer incômodo aos candidatos.

E MAIS

Propostas de **Mobilidade Urbana** têm provocado divergência entre candidatos a prefeito de São Luís no início da campanha eleitoral.

Eduardo Braide propõe construir três novos terminais de integração; Jeisael Marx classifica a proposta de ultrapassada e Duarte Júnior sugere transformar terminais em "shopping de serviços".

O núcleo de campanha do candidato Rubens Júnior se reuniu nos últimos dias para definir estratégias, após avaliar 'prejuízos' com a ausência do candidato nas ruas.

**Site:**

<https://imirante.com/oestadoma/online/reader/2020/10/14/#primeiro-caderno/pagina/12>

# MIRINZAL - Nomeação para os cargos de delegado e investigador de polícia é determinada a pedido do MP

Atendendo requerimento do **Ministério Público** do Maranhão, a Justiça determinou, neste domingo, 11, ao governo estadual, a nomeação de um delegado e um investigador de polícia para comporem o quadro da Polícia Civil no município de Mirinzal. A decisão, que deverá ser cumprida em até 60 dias, foi decretada pela juíza Márcia Daleth Gonçalves, com base em **Ação Civil Pública** proposta pelo **promotor de justiça** Igor Adriano Trinta Marques.

O representante do MP apontou na ACP que houve recentemente a nomeação de delegados e investigadores.

Ainda de acordo com o promotor, o governo estadual não informou a intenção de alocar parte dos concursados em Mirinzal, mesmo o município tendo carência de profissionais da área.

Na decisão, a juíza destacou a situação "caótica" da **segurança pública** no município.

De acordo com a magistrada, os índices de violência estão em crescimento acelerado na cidade e o déficit de funcionários tem possibilitado o aumento da prática de crimes por facções, levando insegurança a Mirinzal e aos povoados vizinhos.

"A falta de funcionários para integrar a Polícia Civil de Mirinzal tem ocasionado a notória impossibilidade de elucidação dos crimes notificados, a não instauração de inquéritos policiais e a deficiência da investigação criminal, aumentando, conseqüentemente, a criminalidade", ressaltou a juíza na decisão.

Em caso de descumprimento, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil. (CCOMPPMA)

**Site:**

**<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/132/20201014.pdf>**

# Candidato a prefeito de Arari é condenado por propaganda antecipada

## *Blog do Neto Weba*

Duas postagens nos perfis do candidato a prefeito de Arari, Rui Filho (PTB), nas redes sociais Instagram e Facebook que configuravam propaganda eleitoral antecipada foram retiradas, após sentença proferida em 9 de outubro, a pedido da Promotoria da 27ª Zona Eleitoral.

Os posts, de 14 de setembro, incluíam uma foto, com a frase "Um ótimo dia 14", em branco e amarelo, fazendo alusão ao número do candidato. Continham, ainda, a frase "Rui Filho continuar para avançar".

A decisão, do juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior, estabeleceu a remoção dos posts, em 48 horas, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1 mil diários até o limite de R\$ 20 mil. Também determinou o pagamento de multa de R\$ 5 mil pelo candidato, em função da ilegalidade.

Os pedidos foram feitos, em 4 de outubro, em Representação Eleitoral formulada pela promotora de justiça eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. "O uso de palavras equivalentes ao termo 'voto', 'vote' ou 'eleja' em mensagens dirigidas ao eleitor antes da data autorizada pela norma configura propaganda eleitoral antecipada subliminar", argumentou a representante do **Ministério Público** Eleitoral em Arari.

A Justiça Eleitoral considerou que a atitude foi própria de candidatos em campanha eleitoral, apesar de a legislação permitir propaganda deste tipo somente após o dia 26 de setembro.

"Embora não tenha havido pedido de voto literal, as publicações tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado uma associação de que o representado seria, de fato, candidato às eleições deste ano, consolidando, prematuramente, a intenção de conseguir votos", afirma o juiz, na sentença.

Também para a Justiça Eleitoral, as várias mensagens de "palmas" e "curtidas" e o comentário de uma usuária, afirmando "Nosso futuro prefeito", revelam que o objetivo foi atingido.

**Site:** <https://www.netoweba.com.br/2020/10/candidato-prefeito-de-arari-e-condenado.html>

# Três mortes a tiros em um intervalo de 24 horas na Ilha

Três pessoas foram assassinadas a tiros em menos de 24 horas na Grande Ilha. Somente no começo da tarde de terça-feira (13) ocorreram duas mortes. Um dos casos foi registrado na Avenida Vitorino Freire, na entrada do bairro Retiro Natal e teve como vítima Wesley da Silva Sousa, de 23 anos.

A polícia informou que a vítima estava na garupa de uma motocicleta, quando foi alvejada com três tiros na cabeça. Os acusados fugiram em um veículo não identificado. Os socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foram chamados, mas quando chegaram ao local encontraram Wesley Sousa morto.

Policiais militares foram acionados e isolaram a área até a chegada dos peritos do Instituto de Criminalística (Icrim). Os policiais também controlaram o trânsito na via, para evitar engarrafamento.

Muitas pessoas curiosas foram até o local para olharem o corpo e condutores chegaram a parar seus veículos.

O corpo da vítima foi removido para o Instituto Médico Legal (IML), no Bacanga, para ser autopsiado e o resultado vai ser encaminhado para a equipe da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP). A motivação do crime não foi divulgada pela polícia.

Tiro acidental João Pedro Moraes de Lima, de 12 anos, foi encontrado morto na tarde de ontem, dentro de sua residência, localizada na Rua Sargento Moraes Silva, bairro Moropóia, São José de Ribamar. Segundo a polícia, a vítima estava sozinha em casa e o revólver calibre 38 estava dentro do guarda-roupa.

A polícia acredita que o adolescente teria pego a arma de fogo, sem autorização de uma pessoa adulta, e acabou efetuando um tiro de forma acidental. Vizinhos chegaram a ouvir o barulho de tiros e acionaram guarnições da Polícia Militar.

Os socorristas do Samu informaram que havia uma marca de tiro no pescoço da vítima e o corpo foi removido para o IML. A Polícia Civil vai investigar o caso, inclusive, a origem da arma, que ainda no decorrer desta semana vai ser periciada pelos peritos do Icrim.

Outra ocorrência A equipe da SHPP está investigando o assassinato de Rômulo de Brito Alves, de 15 anos. A polícia informou que a vítima, em companhia de outro menor de idade, estava colhendo caju, em uma residência localizada no bairro do Olho d'Água, na última segunda-feira.

Eles foram abordados por um desconhecido, que estava na casa ao lado, que efetuou tiros. Rômulo Alves foi atingido e levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Araçagi, onde veio a falecer.

Há informações que o autor dos tiros é um profissional da área de **segurança pública** e ainda ontem testemunhas foram ouvidas pela Polícia Civil

**Site:**

<https://imirante.com/oestadoma/online/reader/2020/10/14/#primeiro-caderno/pagina/12>

# Justiça e sociedade unem forças para proteger as crianças

No mês em que se comemora o Dia das Crianças (12/10), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inaugurou os trabalhos do Observatório dos **Direitos Humanos** do Poder Judiciário. O objetivo é aproximar o Judiciário da sociedade, para poder propor ações de combate às violações de **direitos humanos** contra minorias e vulneráveis, entre elas, as crianças.

Assassinato, violência sexual, física, moral, abandono e evasão escolar atingem meninos e meninas, em todo o país, especialmente nos últimos meses, em razão da pandemia do novo **coronavírus (Covid-19)**. Pesquisa do Ministério da Mulher, Família e **Direitos Humanos**, aponta que 56% das violações de direitos de crianças e adolescentes ocorreram, em 2019, na casa da vítima. Em quase 70% desses registros, foram relatadas violações diárias.

Esse ano, o número de registros foi menor. Mas, acreditam os especialistas, o motivo não está na redução da violência, mas na falta da presença dos professores e colegas. "Temos crianças vivendo em situações de muita vulnerabilidade, em casas de apenas um cômodo, convivendo com adultos agressores.

E, dentro de casa, eles estão ainda mais suscetíveis. São muitos desafios simultaneamente", afirma Cláudia Costin, diretora do Centro de Políticas Públicas em Educação da Fundação Getúlio Vargas, e uma das especialistas convidadas a participar do Observatório.

Abandono escolar - Na casa da baiana Mariene Costa da Silva, moradora de um bairro rural na cidade de Santo Antônio do Descoberto (GO), a 42 km de Brasília, ela e os dois filhos dividem a casa, de dois cômodos, com o avô e um tio. A mãe empresta seu telefone à caçula, de 9 anos, para que acompanhe as **aulas** virtuais que a rede pública do DF tem disponibilizado.

Não tem sido fácil para a menina acompanhar o ritmo. "Quando estou em casa, ela pode estudar por meio do meu celular. Mas quando saio pra trabalhar, levo ele comigo e ela fica sem aula", conta Mariene, que não pode deixar de trabalhar presencialmente, pois é diarista.

Sem trabalhar, não há quem bote comida na mesa. O filho, de 17 anos, reclama da má qualidade do celular,

da Internet sempre oscilante e do barulho que os parentes fazem. Assim como muitos adolescentes, Thiago luta com a falta de concentração e com as difíceis condições materiais para estudar on-line.

"Eu fico triste por eles, mas não consigo ajudar. Tentei ensinar, mas não consigo. Tenho pouco estudo. Meu medo é eles quererem largar os estudos, que nem eu fiz", preocupa-se a mãe, revelando um medo bem real para os padrões brasileiros.

Pesquisa recente feita pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) em parceria com a Conselho Nacional de Juventude revelou que jovens de 15 a 29 anos cogitam não continuar os estudos quando a pandemia da **Covid-19** acabar.

Na primeira reunião do Observatório de **Direitos Humanos**, realizada na última terça-feira (6/10), o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, abordou a relação da pobreza e da desigualdade de renda como fatores responsáveis pelas elevadas taxas de abandono e atraso escolar entre os jovens de 15 a 17 anos.

Fux citou pesquisa do IBGE, com dados de 2018 sobre o índice de abandono à escola.

Enquanto 12% dos jovens pobres de 15 a 17 anos não concluíram o ensino médio, entre os jovens mais ricos esse percentual era de apenas 1,4%.

"Apesar dos significativos avanços, os indicadores mostram que há ainda muito por fazer para que os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam uma realidade para todas as crianças e adolescentes." Para Cláudia Costin, que também participou da reunião online, o abandono escolar pode ser uma das piores consequências da pandemia. "Não concluir o ensino médio é reduzir a chance de um bom emprego. É um preço muito alto a se pagar", afirma a educadora. Ela cita um outro ponto fundamental da ida dos estudantes à escola: o acesso à rede de proteção social que os colégios públicos ativam, quando necessário. "Bons educadores reconhecem quando uma criança está em sofrimento.

E, quando eles deixam a escola, ficam mais vulneráveis às violências externas." Trabalho Infantil -

A especialista acredita no poder de ressonância do Observatório, ao repercutir casos e ajudar a propor saídas. "A sociedade precisa sair da apatia. É nosso dever criar, gerir, acompanhar a aplicação de políticas públicas sérias e urgentes, para que o impacto da pandemia não comprometa o futuro desses jovens e de todo o país. O combate à erradicação do trabalho infantil, por exemplo, é um dos pontos fundamentais desse trabalho.

Dados oficiais revelam que há quase um milhão de crianças em condições de trabalho infantil." A erradicação do trabalho infantil é um compromisso assinado voluntariamente pelo governo brasileiro com as Nações Unidas e tem prazo para terminar: 2025. Esse também é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

O Observatório é um órgão consultivo, que conta com lideranças da sociedade civil e magistrados, com experiência na área de combate às violações de direitos. Ele promove a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais e internacionais que atuem na defesa dos **direitos humanos**, estabelecendo parcerias para intercâmbio de informações, experiências e projetos. Essa cooperação busca gerar propostas de medidas concretas para o aprimoramento da ação do Poder Judiciário. (Regina Bandeira - Agência CNJ de Notícias)

**Site:**

**<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/132/20201014.pdf>**



# COVID\_19 no MA

**Multimídia:**

**[http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/14/RDIOTIMBIRAAM  
1290SOLUISMA-06.21.50-06.23.48-1602672532.mp3](http://midia.smi.srv.br/audio/2020/10/14/RDIOTIMBIRAAM1290SOLUISMA-06.21.50-06.23.48-1602672532.mp3)**

# Dois casos de violência contra mulher: um em motel e outro em cemitério

**Multimídia:**

**<http://midia.smi.srv.br/video/2020/10/14/TVDIFUSORAAF>**

**[SBTMA-07.07.24-07.09.52-1602683722.mp4](#)**

# MARANHÃO É O 5º ESTADO COM MAIOR NÚMERO DE FEMINICÍDIOS PER CAPITA DURANTE À PANDEMIA

Nos primeiros seis meses, desde o início da pandemia, três mulheres foram mortas a cada dia,

em crimes motivados pela condição de gênero, que caracteriza feminicídio

Os casos de feminicídio sempre chamam a atenção, pois configura como extrema violência contra a mulher. Nesta pandemia foram registrados casos dessa tipologia de crime em todos os estados do país, mas alguns chamam a atenção por terem aumentado o número de casos.

Nos primeiros seis meses, desde o início da pandemia da Covid-19, em março, três mulheres foram mortas a cada dia, em crimes motivados pela condição de gênero, que caracteriza feminicídio.

São Paulo (79), Minas Gerais (64) e Bahia (49) foram os estados que registraram maior número absoluto de casos no período. No total, os estados que fazem parte do levantamento registraram redução de 6% no número de casos em comparação com o mesmo período do ano passado.

O levantamento "Um vírus e duas guerras" sobre a violência doméstica durante a pandemia da Covid-19 é resultado de uma parceria do instituto AzMina com as mídias independentes: Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas, Marco Zero Conteúdo e Ponte Jornalismo. As unidades da federação que fazem parte da amostra concentram 94% da população feminina do País.

## PROPORÇÃO

O Mato Grosso é o estado em que, proporcionalmente, mais mulheres foram assassinadas desde o início da pandemia. A taxa de feminicídios entre março e agosto foi de 1,72 por 100 mil mulheres, três vezes mais do que a média total, de 0,56 por 100 mil mulheres.

Além do Mato Grosso, Acre (1,32 por 100 mil mulheres), Mato Grosso do Sul (1,16 por 100 mil mulheres), Piauí (0,87 por 100 mil mulheres) e Maranhão (0,86 por 100 mil mulheres) completam o Top 5 dos estados com mais proporcionalmente em

feminicídio no país. Em 2020 já foram registrados 43 feminicídios no Maranhão.

A menor taxa é a do Tocantins, com 0,13 por 100 mil mulheres. "Isoladas dentro de suas casas, as mulheres continuam ou estão ainda mais expostas à violência. Apesar dos dados oficiais indicarem queda no número de casos, muitos especialistas alertam para a subnotificação, que, estima-se, seja ainda maior em meio à pandemia, pela dificuldade de comunicação. Além disso, em alguns casos é difícil obter os dados de órgãos oficiais", comenta Helena Bertho, diretora do Instituto AzMina. Dos 26 estados, sete não responderam ao pedido de informação.

Apesar dos dados oficiais indicarem queda no número de casos, muitos especialistas alertam para a subnotificação, que, estima-se, seja ainda maior em meio à pandemia

## 11 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL TIVERAM REDUÇÃO

Do total, 11 estados e o Distrito Federal tiveram redução no número de mortes, tendo o DF registrado a maior queda percentual (56%). Em números absolutos, Rio Grande do Sul e DF registraram a maior redução nos casos de feminicídio, com respectivamente 18 e 10 mortes a menos do que em 2019. Na análise quadrimestral, foram 304 feminicídios de maio a agosto, 11% a menos na comparação com o mesmo período de 2019, quando 340 mulheres foram assassinadas. A série "Um vírus e duas guerras" vai monitorar os casos de feminicídios e de violência doméstica até o final de 2020. O objetivo é dar visibilidade a esse fenômeno silencioso, fortalecer a rede de apoio e fomentar o debate sobre a criação ou manutenção de políticas públicas de prevenção à violência de gênero no Brasil. "A ideia do monitoramento da violência contra a mulher surgiu em uma conversa que tive, em março, com a Paula Guimarães, do site As Catarinas. Estávamos buscando formas de trabalhar em parceria colaborativa, cada uma dentro de casa por causa da pandemia e utilizando a tecnologia digital. A situação é bem grave. Então sugeri fazermos um monitorando convidando mídias independentes das cinco regiões

do país; assim nasceu a série "Um vírus e duas guerras", conta Kátia Brasil, fundadora do site Amazônia Real.

O levantamento é feito a partir dos registros de feminicídios e violência doméstica das secretarias de **segurança pública** dos estados do Acre (AC), Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Rondônia (RO), Roraima (RR), Santa Catarina (SC), São Paulo (SP) e Tocantins (TO). Solicitados, os demais 7 estados não forneceram dados.

Estávamos buscando formas de trabalhar em parceria colaborativa, cada uma dentro de casa por causa da pandemia e utilizando a tecnologia digital. A situação é bem grave

**Site:**

**<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=15692>**

# IMPORTUNAÇÃO SEXUAL: DOIS ANOS DE COMBATE AO CRIME NO MARANHÃO

O crime de importunação sexual agora é punido com pena de reclusão de até cinco anos, conforme está previsto no Artigo 215-A do Código Penal Brasileiro. A assertiva é da delegada Kazumi Tanaka, da Delegacia Especial da Mulher em São Luís. Ela informou que desde que foi promulgada, a Lei 13.718/18 vem sendo aplicada com rigor, visando a punição exemplar contra os elementos que praticam a ilicitude nos ônibus ou logradouros da capital maranhense.

Em 2019, foram efetivados na Delegacia Especial da Mulher, 68 procedimentos sobre o crime de importunação sexual.

No ano em curso, até agora, já foram registrados 35 casos. Na avaliação da delegada Kazumi, este ano, o número destas ocorrências tende a diminuir. Ela garante, que no Maranhão, ao contrário de outras unidades da Federação, a lei está sendo aplicada de forma efetiva e com extremado rigor.

A delegada alerta às mulheres para que não tenham medo nem vergonha de denunciar os atos de obscenidades e de importunação sexual, que sofram ou presenciem. "A maioria dos casos acontecem nos ônibus, quando os criminosos se aproveitam da superlotação para fazerem suas investidas esfregando o corpo no das vítimas. Isso deve ser denunciado, para que o autor não fique impune", disse Kazumi Tanaka.

## APLICATIVO PARA DENUNCIAR

Para apresentar a denúncia, o Sistema de Segurança oferece canais efetivos como o telefone 190 ou o aplicativo "Salve a Maria-MA", disponibilizado para o sistema Android. Basta baixar o aplicativo e fazer a comunicação apertando o botão de segurança, que a Polícia atende com prioridade um, informou a delegada.

Conforme disse, há uma preocupação pela efetividade da lei. Dessa forma as empresas de transporte coletivo devem, capacitar seus funcionários sobre como se comportar quando da ocorrência do crime de importunação, no ônibus em que estejam trabalhando. "Todo indivíduo denunciado e surpreendido na prática

delituosa da importunação sexual sem o consentimento da vítima, depois de identificado é autuado e encaminhado, de imediato, para o Sistema Penitenciário à disposição do judiciário", asseverou a delegada. Ela citou, também, a existência da Lei Municipal 6.601/2019, que também trata do enfrentamento ao crime de importunação sexual nos ônibus de transporte coletivo de São Luís.

## INDIGNAÇÃO

### NACIONAL

A deputada federal Renata Abreu (SP) vai propor uma campanha, principalmente junto às secretarias estaduais de **Segurança Pública**, para que atos libidinosos sejam enquadrados na Lei 13.718/18, que está em vigor há 2 anos. Ela é uma das autoras do projeto de lei que resultou na Lei da Importunação Sexual, que pune com até 5 anos de cadeia, mas que ainda é desconhecida por parte das autoridades policiais. "O crime de importunação sexual é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres no ônibus e metrô. Antes, isso era considerado apenas uma contravenção penal, o sujeito pagava a multa e voltava para rua. Com a nova lei, em vigor desde 2018, o Código Penal foi alterado e essa prática passou a ter pena de reclusão", explica a parlamentar.

O Dossiê Mulher 2020, do Instituto de **Segurança Pública** do governo do Rio de Janeiro (ISP), denuncia que ainda há desconhecimento da nova lei por parte das autoridades. "Crimes de ato obsceno e importunação sexual tiveram seus registros mais relacionados à Lei 9.099/1995, ao menos na confecção inicial do registro de ocorrência, isto é, considerados como de menor potencial ofensivo. Tal conduta revela o desconhecimento referente ao novo crime de importunação sexual", diz o relatório.

O crime de importunação sexual é caracterizado pela realização de ato libidinoso

## O QUE DIZ A LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A Lei 13.718.18 Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime." (NR)

" Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de um a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

#### AUMENTO DE PENA

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

#### EXCLUSÃO

#### DE ILICITUDE

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural

ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos." (Fonte: O Imparcial)

#### Site:

<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=15700>

# Justiça determina nomeação para cargo de delegado em Mirinzal

Atendendo requerimento do **Ministério Público** do Maranhão, a Justiça determinou, ao governo estadual, a nomeação de um delegado e um investigador de polícia para comporem o quadro da Polícia Civil no município de Mirinzal.

A decisão, que deverá ser cumprida em até 60 dias, foi decretada pela juíza Márcia Daleth Gonçalves, com base em **Ação Civil Pública** proposta pelo **promotor de justiça** Igor Adriano Trinta Marques.

O representante do MP apontou na ACP que houve recentemente a nomeação de delegados e investigadores. Ainda de acordo com o promotor, o governo estadual não informou a intenção de alocar parte dos concursados em Mirinzal, mesmo o município tendo carência de profissionais da área.

Na decisão, a juíza destacou a situação caótica da **segurança pública** no município. De acordo com a magistrada, os índices de violência estão em crescimento acelerado na cidade e o déficit de funcionários tem possibilitado o aumento da prática de crimes por facções, levando insegurança a Mirinzal e aos povoados vizinhos.

"A falta de funcionários para integrar a Polícia Civil de Mirinzal tem ocasionado a notória impossibilidade de elucidação dos crimes notificados, a não instauração de inquéritos policiais e a deficiência da investigação criminal, aumentando, conseqüentemente, a criminalidade", ressaltou a juíza na decisão.

Em caso de descumprimento, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil.

Fonte: **MPMA**

Site: <http://www.suacidade.com/noticias/cidades/justica-determina-nomeacao-para-cargo-de-delegado-em-mirinzal>

# MIRINZAL - Nomeação para os cargos de delegado e investigador de polícia é determinada a pedido do MP

Atendendo requerimento do **Ministério Público** do Maranhão, a Justiça determinou, neste domingo, 11, ao governo estadual, a nomeação de um delegado e um investigador de polícia para comporem o quadro da Polícia Civil no município de Mirinzal. A decisão, que deverá ser cumprida em até 60 dias, foi decretada pela juíza Márcia Daleth Gonçalves, com base em **Ação Civil Pública** proposta pelo **promotor de justiça** Igor Adriano Trinta Marques.

O representante do MP apontou na ACP que houve recentemente a nomeação de delegados e investigadores. Ainda de acordo com o promotor, o governo estadual não informou a intenção de alocar parte dos concursados em Mirinzal, mesmo o município tendo carência de profissionais da área.

Na decisão, a juíza destacou a situação "caótica" da **segurança pública** no município. De acordo com a magistrada, os índices de violência estão em crescimento acelerado na cidade e o déficit de funcionários tem possibilitado o aumento da prática de crimes por facções, levando insegurança a Mirinzal e aos povoados vizinhos.

"A falta de funcionários para integrar a Polícia Civil de Mirinzal tem ocasionado a notória impossibilidade de elucidação dos crimes notificados, a não instauração de inquéritos policiais e a deficiência da investigação criminal, aumentando, conseqüentemente, a criminalidade", ressaltou a juíza na decisão.

Em caso de descumprimento, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil.

**Site:** <https://omaranhense.com/mirinzal-nomeacao-para-os-cargos-de-delegado-e-investigador-de-policia-e-determinada-a-pedido-do-mp/>



# ARARI - A pedido do MP, candidato a prefeito é condenado por propaganda eleitoral antecipada

Duas postagens nos perfis do candidato a prefeito de Arari, Rui Filho (PTB), nas redes sociais Instagram e Facebook que configuravam propaganda eleitoral antecipada foram retiradas, após sentença proferida em 9 de outubro, a pedido da Promotoria da 27ª Zona Eleitoral.

Os posts, de 14 de setembro, incluíam uma foto, com a frase "Um ótimo dia 14", em branco e amarelo, fazendo alusão ao número do candidato. Continham, ainda, a frase "Rui Filho continuar para avançar".

A decisão, do juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior, estabeleceu a remoção dos posts, em 48 horas, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1 mil diários até o limite de R\$ 20 mil. Também determinou o pagamento de multa de R\$ 5 mil pelo candidato, em função da ilegalidade.

Os pedidos foram feitos, em 4 de outubro, em Representação Eleitoral formulada pela promotora de justiça eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. "O uso de palavras equivalentes ao termo 'voto', 'vote' ou 'eleja' em mensagens dirigidas ao eleitor antes da data autorizada pela norma configura propaganda eleitoral antecipada subliminar", argumentou a representante do **Ministério Público** Eleitoral em Arari.

A Justiça Eleitoral considerou que a atitude foi própria de candidatos em campanha eleitoral, apesar de a legislação permitir propaganda deste tipo somente após o dia 26 de setembro.

"Embora não tenha havido pedido de voto literal, as publicações tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado uma associação de que o representado seria, de fato, candidato às eleições deste ano, consolidando, prematuramente, a intenção de conseguir votos", afirma o juiz, na sentença.

Também para a Justiça Eleitoral, as várias mensagens de "palmas" e "curtidas" e o comentário de uma usuária, afirmando "Nosso futuro prefeito", revelam que o objetivo foi atingido.

Site: <https://omaranhense.com/arari-a-pedido-do-mp->

***candidato-a-prefeito-e-condenado-por-propaganda-  
eleitoral-antecipada/***

# ARARI - A PEDIDO DO MP CANDIDATO A PREFEITO É CONDENADO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Duas postagens nos perfis do candidato a prefeito de Arari, Rui Filho (PTB), nas redes sociais Instagram e Facebook que configuravam propaganda eleitoral antecipada foram retiradas, após sentença proferida em 9 de outubro, a pedido da Promotoria da 27ª Zona Eleitoral.

Os posts, de 14 de setembro, incluíam uma foto, com a frase "Um ótimo dia 14", em branco e amarelo, fazendo alusão ao número do candidato. Continham, ainda, a frase "Rui Filho continuar para avançar".

A decisão, do juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior, estabeleceu a remoção dos posts, em 48 horas, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1 mil diários até o limite de R\$ 20 mil. Também determinou o pagamento de multa de R\$ 5 mil pelo candidato, em função da ilegalidade.

Os pedidos foram feitos, em 4 de outubro, em Representação Eleitoral formulada pela promotora de justiça eleitoral Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. "O uso de palavras equivalentes ao termo 'voto', 'vote' ou 'eleja' em mensagens dirigidas ao eleitor antes da data autorizada pela norma configura propaganda eleitoral antecipada subliminar", argumentou a representante do **Ministério Público** Eleitoral em Arari.

A Justiça Eleitoral considerou que a atitude foi própria de candidatos em campanha eleitoral, apesar de a legislação permitir propaganda deste tipo somente após o dia 26 de setembro.

"Embora não tenha havido pedido de voto literal, as publicações tiveram a finalidade de imprimir no eleitorado uma associação de que o representado seria, de fato, candidato às eleições deste ano, consolidando, prematuramente, a intenção de conseguir votos", afirma o juiz, na sentença.

Também para a Justiça Eleitoral, as várias mensagens de "palmas" e "curtidas" e o comentário de uma usuária, afirmando "Nosso futuro prefeito", revelam

que o objetivo foi atingido.

Redação: CCOM-**MPMA**

**Site:**

<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=15688>

# EX-PREFEITO DE ARARI DEVE DEVOLVER MAIS DE R\$ 11 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS

Na última quinta-feira (8), o **Ministério Público** do Maranhão ajuizou ação de execução de sentença contra José Antônio Nunes Aguiar, ex-prefeito de Arari. Ele foi condenado por **improbidade administrativa** em 2019, devido a irregularidades na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2005.

Neste ano, em abril, a Justiça de Arari pediu o cumprimento da determinação judicial, que prevê o pagamento dos valores devidos para o ressarcimento do erário, acrescidos de multa civil. De acordo com os cálculos do **MPMA**, os valores atualizados a serem pagos pelo ex-prefeito somam R\$ 111.967.104,60.

De acordo com o **MPMA**, caso Antônio Nunes não realize o pagamento no prazo de 15 dias, a ação pede que acrescida multa de 10% ao montante da condenação e posterior expedição de mandado de penhora e avaliação.

Ainda segundo o **MPMA**, José Antonio Nunes Aguiar foi condenado também à perda da função pública, caso ainda a exerça; suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença.

Além disso, na ação de execução, a promotora requereu a destinação da quantia devida pelo ex-prefeito ao Fundo Municipal de Saúde, para uso nas ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, intimando-se o Município de Arari para tal finalidade.

**Site:**

**<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=15691>**

# RÉU É CONDENADO A 25 ANOS DE PRISÃO POR MATAR A MULHER NA FRENTE DA FILHA EM PIO XII

O júri reconheceu duas qualificadoras: motivo fútil e utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima

No dia 23 de fevereiro de 2019, José de Ribamar Gomes de Jesus matou Maria Francisca dos Santos com dois tiros, na frente da Iha dela. O crime aconteceu na Travessa Pernambuco, Vila Santana, no município de Pio XII. Em julgamento realizado pelo **Tribunal do Júri** da Comarca de Pio XII, o réu foi condenado a 25 anos e seis meses de prisão em regime fechado.

José de Ribamar Gomes não possuía autorização para porte de arma. Defendeu a tese do **Ministério Público** do Maranhão a promotora de justiça Fabiana Santalúcia Fernandes. Proferiu a sentença o juiz Felipe Soares Damous. Atuou como advogado de defesa Bismarck Morais Salazar.

O júri reconheceu duas qualificadoras: motivo fútil e utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. A Justiça negou a possibilidade do condenado de recorrer em liberdade. José de Ribamar Gomes está preso desde a época em que cometeu o assassinato

**Site:**

**<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=15698>**

# STJ derruba decisão do TJ e mantém prefeito de Cândido Mendes afastado do cargo

Em uma decisão monocrática, que no mínimo é imoral, o desembargador do Tribunal de Justiça, Jaime Ferreira Silva, retornou ao cargo o prefeito de Cândido Mendes, José Ribamar Leite de Araújo, conhecido como Mazinho Leite.

Para o magistrado, o gestor não ameaça investigações que estão em andamento contra ele e também não há provas de que o mesmo esteja atuando para dificultar a instrução processual. "Portanto, neste momento processual, se mostra descabida a medida cautelar de afastamento do Prefeito municipal do exercício do cargo público, pois ausentes tanto os requisitos legais quanto os jurisprudenciais exigidos para o deferimento da medida cautelar."

No entanto, esse não foi entendimento do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, que analisou o recurso protocolizado pelo vice-prefeito Jofran Braga Costa pedindo a derrubada da decisão de Jaime Ferreira.

Martins deu provimento ao pedido e determinou o afastamento de Mazinho Leite, mantendo assim a sentença da Comarca de Cândido Mendes.

O prefeito tinha sido afastado do cargo pela Justiça, a pedido do **Ministério Público**, no dia 11 de setembro por fraude em licitações e desvio de verbas pelo período de 180 dias. Ele chegou a ser preso durante a operação Cabanos, deflagrada no dia 19 de agosto pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (**Gaeco**), em parceria com a Polícia Civil.

Na ocasião, o gestor foi detido em flagrante por posse ilegal de armas. Na casa dele, também foram encontrados mais de R\$ 400 mil em espécie.

Mazinho Leite foi conduzido para a cidade de Godofredo Viana, onde foi autuado por posse ilegal de arma de fogo. Em seguida, foi encaminhado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Após a saída, o prefeito estava usando tornozeleira eletrônica.

O objetivo da operação era apreender documentos relativos a processos licitatórios envolvendo o Município e diversas empresas que tinham contratos com a Prefeitura. As investigações foram iniciadas após a identificação de suspeitas de fraude em uma licitação realizada em 2013, para aquisição de

materiais de limpeza. Descobriu-se que os materiais eram fornecidos por uma empresa de fachada, localizada em Turiaçu. No suposto endereço, funcionava uma lotérica.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

**Site:** <http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/10/stj-derruba-decisao-do-tj-e-mantem-prefeito-de-candido-mendes-afastado-do-cargo/>

# Mistério no TCE do Maranhão

**Por: Leandro Miranda**

A cada dia fica mais claro e nítido as manobras utilizadas para tentar livrar ficha-sujas em época eleitoral.

Além de muitos casos já relatados pela mídia, outro exemplo é Jerry Adriane, ex-prefeito da cidade de São Roberto, que responde a inúmeros processos de improbidade e com várias contas rejeitadas perante o Tribunal.

Uma certidão emitida pelo TCE com validade até Julho do corrente ano informa a existência de vários processos com trânsito em julgado, mas agora, em pleno período eleitoral, um Embargo de Declaração protocolado intempestivamente, ou seja, quando já transitado em Julgado, tenta criar uma manobra espúria para enganar o **Ministério Público** e o Poder Judiciário Eleitoral.

O pior é que o acórdão que julgou os embargos como intempestivos e que comprovaria de uma vez por todas o trânsito em julgado da decisão condenatória do ex-prefeito, adormece no gabinete de um conselheiro que talvez nem saiba, mas igualmente é usado pelo grupo do ex-prefeito, em sua insana tentativa de permanecer candidato na pacata cidade de São Roberto, em muito empobrecida pela desastrosa gestão de Jerry.

É mais um caso a ser apurado pelo **Ministério Público** Estadual.

Com a palavra, Eduardo Nicolau e Juraci Guimarães.

**Site: <https://marrapa.com/2020/10/misterio-no-tce-do-maranhao/>**

# STJ determina manutenção do afastamento de Mazinho Leite

*gilbertoleda*

Ao constatar risco de grave lesão à ordem pública, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu nesta quarta-feira (14) uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e restabeleceu o afastamento do prefeito de Cândido Mendes (MA), José Ribamar Leite de Araújo (PP).

O político foi afastado do cargo no dia 11 de setembro (veja), no curso de uma ação de **improbidade administrativa** originada da Operação Cabanos - investigação que apurou suspeitas de superfaturamento, fraudes e irregularidades em licitações e contratos da prefeitura.

O afastamento por 180 dias foi determinado pelo juízo da comarca de Cândido Mendes com base no artigo 20 da Lei 8.429/1992 (Lei de **Improbidade Administrativa**), para garantir a instrução processual. Após recurso do prefeito, o desembargador relator no TJMA determinou o retorno de José Ribamar ao cargo.

O pedido de suspensão de liminar foi formulado pelo município e pelo vice-prefeito, sob a alegação -entre outros pontos - de que o retorno do prefeito ao cargo representaria risco de lesão à ordem pública, uma vez que ele foi preso em flagrante durante a Operação Cabanos portando armas e cerca de R\$ 500 mil em dinheiro, além de ter tentado ocultar provas documentais.

Segundo o ministro Humberto Martins, o pedido de suspensão demonstrou de forma clara que o retorno de José Ribamar ao cargo pode causar grave dano à ordem pública.

"A análise dos autos demonstra que existem elementos concretos que revelam a extrema gravidade dos fatos atribuídos ao prefeito municipal. Há indícios concretos de fraudes em licitações e contratos administrativos, colhidos em diligência de busca e apreensão", explicou.

O presidente do STJ destacou que, segundo os autos, diversos documentos foram removidos com o objetivo de frustrar a busca e apreensão e prejudicar a instrução processual.

"Os fatos noticiados revelam extrema gravidade e, num primeiro momento, encontram-se amparados pelas provas já produzidas", afirmou Martins. A presença do prefeito no cargo, segundo o ministro, pode ser causa natural de perturbação da coleta de provas no processo, independentemente do fato de **ação civil pública** já estar instruída com diversas provas materiais.

"O prefeito municipal, no exercício do cargo, exerce inegável influência nos atos da instrução probatória de ação dessa natureza, pois, por deter prestígio político e social, aliado à hierarquia, facilmente utilizaria referidos fatores como forma de pressão sobre as pessoas envolvidas nos fatos apontados pelo **Ministério Público**", concluiu o ministro ao suspender a decisão que havia determinado o retorno de José Ribamar ao cargo.

**Site:** <https://gilbertoleda.com.br/2020/10/14/stj-determina-manutencao-do-afastamento-de-mazinho-leite/>



# Monção: ex-prefeito é condenado a devolver R\$ 2 milhões ao Município

*gilbertoleda*

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas e sem procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, que os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

## FUNDAMENTAÇÃO

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.) Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e

tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

**Site:** <https://gilbertoleda.com.br/2020/10/14/moncao-ex-prefeito-e-condenado-a-devolver-r-2-milhoes-ao-municipio/>

# Ex-prefeito de Monção é condenado a devolver R\$ 2 milhões ao erário

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de seis anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. " Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República" , iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

Site: <https://blogdominard.com.br/2020/10/ex-prefeito-de->

*moncao-e-condenado-a-devolver-r-2-milhoes-ao-erario/*

# Ex-prefeito de Monção é condenado a devolver R\$ 2 milhões ao Município

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

## FUNDAMENTAÇÃO

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.) Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da

Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)

**Site:**

<https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2020/10/14/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-a-devolver-r-2-milhoes-ao-municipio/>

# Monção: Ex-prefeito é condenado a devolver mais de 2 milhões ao município

Em sentença proferida pelo Poder Judiciário do município de Monção, o ex-prefeito José Henrique Silva foi condenado a devolver R\$ 2.099,548,94 aos cofres públicos. A quantia deverá ser paga juntamente com a ex-secretária de Educação, Raimunda Bonifácia.

Segundo informações, os dois também foram condenados ao pagamento de uma multa de mesmo valor e tiveram os direitos políticos suspensos pelo período de 6 anos. Ambos eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, por pagamento de despesas indevidas e sem procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do município. Os dois também deixaram de recolher valor referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza.

Posteriormente, os requeridos contestaram as informações, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação pelo ato de enriquecimento ilícito, já que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, foi constatado dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

**Site:** <https://silviatezeza.com.br/moncao-ex-prefeito-e-condenado-a-devolver-mais-de-2-milhoes-ao-municipio/>

# Presidente do STJ suspende decisão de Jaime Araújo, do TJ-MA, e afasta Mazinho Leite (Política)

## *Atual7*

O presidente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), ministro Humberto Martins, suspendeu uma decisão do desembargador Jaime Ferreira Araújo, do Tribunal de Justiça do **Maranhão**, e restabeleceu o afastamento do prefeito de Cândido Mendes, Mazinho Leite (PP), do comando do município. A decisão é dessa terça-feira 13.

Alvo da Operação Cabanos, deflagrada pelo **Gaeco** (Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas), Mazinho foi afastado do cargo no dia 11 de setembro, por suspeitas de suspeitas de superfaturamento, fraudes e irregularidades em licitações e contratos da prefeitura.

O afastamento por 180 dias foi determinado pelo juízo da comarca de Cândido Mendes, com base na Lei de **Improbidade Administrativa**, para garantir a instrução processual. Após recurso do prefeito, porém, o desembargador Jaime Araújo, relator do caso no TJ do **Maranhão**, determinou o retorno de Mazinho Leite ao cargo.

O pedido de suspensão de liminar foi formulado pelo vice-prefeito do município, Jofran Braga (PDT), sob a alegação -entre outros pontos- de que o retorno de Mazinho ao cargo representaria risco de lesão à ordem pública, uma vez que ele foi preso em flagrante durante a Operação Cabanos, portando armas e cerca de R\$ 500 mil em dinheiro. Ele também teria tentado ocultar provas documentais.

Segundo o ministro Humberto Martins, o pedido de suspensão demonstrou de forma clara que o retorno de Mazinho Leite ao cargo pode causar grave dano à ordem pública.

"A análise dos autos demonstra que existem elementos concretos que revelam a extrema gravidade dos fatos atribuídos ao prefeito municipal. Há indícios concretos de fraudes em licitações e contratos administrativos, colhidos em diligência de busca e apreensão", explicou.

O presidente do STJ destacou que, segundo os autos,

diversos documentos foram removidos com o objetivo de frustrar a busca e apreensão e prejudicar a instrução processual.

"Os fatos noticiados revelam extrema gravidade e, num primeiro momento, encontram-se amparados pelas provas já produzidas", afirmou Martins. A presença do prefeito no cargo, segundo o ministro, pode ser causa natural de perturbação da coleta de provas no processo, independentemente do fato de a **ação civil pública** já estar instruída com diversas provas materiais.

"O prefeito municipal, no exercício do cargo, exerce inegável influência nos atos da instrução probatória de ação dessa natureza, pois, por deter prestígio político e social, aliado à hierarquia, facilmente utilizaria referidos fatores como forma de pressão sobre as pessoas envolvidas nos fatos apontados pelo **Ministério Público**", concluiu o ministro ao suspender a decisão que havia determinado o retorno de Mazinho Leite ao cargo.

## **Site:**

<https://atual7.com/noticias/politica/2020/10/presidente-do-stj-suspende-decisao-de-jaime-araujo-do-tj-ma-e-afasta-mazinho-leite/>



# EX-PREFEITO DE MONÇÃO É CONDENADO A DEVOLVER 2 MILHÕES AO MUNICÍPIO

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropietade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido

argumento.

## FUNDAMENTAÇÃO

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.). Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do

promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

**Site:** <https://tribunamaranhense.com.br/2020/10/14/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-a-devolver-2-milhoes-ao-municipio/>

# Ex-prefeito de Monção é condenado a devolver 2 milhões ao Município

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas e sem procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, que os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

## FUNDAMENTAÇÃO

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.) Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a

aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

**Site: <https://omaranhense.com/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-a-devolver-2-milhoes-ao-municipio/>**

# Ex-prefeito de Monção é condenado por crime de improbidade administrativa

## *Da Redação*

O ex-prefeito José Henrique Silva foi condenado a devolver, como forma de ressarcimento aos cofres públicos o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, com o auxílio da ex-secretária de educação Raimunda Bonifácia.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Maranhão, eles também foram condenados ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção .

Ainda segundo o TJMA, os dois praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-prefeito do município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação, realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais sem o documento de autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público. Além disso, os dois deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza.

A Justiça pediu que os bens de José Henrique e Raimunda Bonifácia, fiquem indisponíveis. Após isso, eles apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar os custos realizados, principalmente quando o montante realizado é grande, o que não ocorreu neste processo. Sendo assim, foi constatado o dano ao erário na medida em que a quantia de R\$ 2.099,548,94 saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados .

**Site:** <https://oimparcial.com.br/politica/2020/10/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-por-crime-de-improbidade-administrativa/>

# MP Eleitoral recomenda uso de recursos de acessibilidade em propagandas eleitorais

São Luís - O **Ministério Público** (MP) Eleitoral no Maranhão recomendou aos Órgãos Partidários Estaduais e Municipais dos Partidos Políticos do estado que observem, ao veicularem propagandas eleitorais na televisão, relativas às eleições de 2020, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções de 30 e 60 segundos, a obrigatoriedade legal quanto à utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, de janela com intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e da audiodescrição sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais. O objetivo é garantir o acesso de todas as pessoas com deficiência aos conteúdos exibidos.

De acordo com a recomendação, nos termos do art. 21 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os estados devem adotar "todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha." Assim, é necessário que todos os formatos e meio acessíveis de comunicação sejam aceitos e viabilizados com facilidade.

O **MP Eleitoral** destaca, ainda, com base no inciso III da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), que ao regular o Direito à Participação na Vida Pública e Política, assegura à pessoa com deficiência o direito de votar e ser votada, inclusive com a garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam pelo menos os recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, ou seja, uma faixa narrativa adicional, com descrição clara e objetiva de todas as informações entendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos, o qual se destina a ampliar a compreensão das pessoas com deficiência visual, por exemplo.

Leia mais notícias em [OEstadoMA.com](http://OEstadoMA.com) e siga nossas páginas no Facebook, no Twitter e no Instagram. Envie informações à Redação do Jornal de O Estado por WhatsApp pelo telefone (98) 99209 2564.

**Site:**

***<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/10/14/mp-eleitoral-recomenda-uso-de-recursos-de-acessibilidade-em-propagandas-eleitorais/>***

# Candidatos devem inserir linguagem de libras em propaganda na TV, diz Ministério Público Eleitoral

## **Aquiles Emir**

Audiodescrição, legendas e janela com intérprete de Libras são recursos obrigatórios para garantir o exercício da cidadania às pessoas

O **Ministério Público** (MP) Eleitoral no Maranhão recomendou aos órgãos partidários estaduais e municipais que observem, ao veicularem propagandas eleitorais na televisão, relativas às eleições de 2020, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções de 30 e 60 segundos, a obrigatoriedade legal quanto à utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, de janela com intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e da audiodescrição sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais. O objetivo é garantir o acesso de todas as pessoas com deficiência aos conteúdos exibidos.

De acordo com a recomendação, nos termos do art. 21 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os estados devem adotar "todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha."

Assim, é necessário que todos os formatos e meio acessíveis de comunicação sejam aceitos e viabilizados com facilidade.

O **MP Eleitoral** destaca, ainda, com base no inciso III da **Lei Brasileira de Inclusão** (Lei n. 13.146/2015), que ao regular o Direito à Participação na Vida Pública e Política, assegura à pessoa com deficiência o direito de votar e ser votada, inclusive com a garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam pelo menos os recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, ou seja, uma faixa narrativa adicional, com descrição clara e objetiva de todas as informações entendidas

visualmente e que não estão contidas nos diálogos, o qual se destina a ampliar a compreensão das pessoas com deficiência visual, por exemplo.

(Com imagem da Band)

**Site:** <https://maranhaohoje.com/candidatos-sao-obrigados-a-inserir-linguagem-de-libras-em-suas-propagandas-na-televisao-diz-ministerio-publico/>



# Ex-prefeito de Monção é condenado a devolver 2 milhões ao Município

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099,548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia. Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidária, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de 06 (seis) anos.

Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de DANFOP (Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público).

Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal

alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

## FUNDAMENTAÇÃO

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.) Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da

Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

**Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/14/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-a-devolver-2-milhoes-ao-municipio/>**

# Ex-prefeito de Monção é condenado a devolver R\$ 2 milhões ao município

MONÇÃO - Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Monção condenou o ex-prefeito José Henrique Silva a devolver, como forma de ressarcimento ao erário, o valor de R\$ 2.099.548,94. Essa quantia deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação Raimunda Bonifácia.

Nepotismo causa condenação de ex-parlamentar por ato de improbidade

Justiça condena candidato a prefeito de Arari por propaganda eleitoral antecipada?

Ex-prefeito de Bom Jardim é condenado por fraudes em contas públicas de sua gestão?

Os requeridos foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga também de forma solidaria, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de seis anos. Os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa** movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório. A multa civil será revertida em favor do Município de Monção.

Relata o **Ministério Público** que, conforme Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, os demandados praticaram atos que causaram dano ao erário. Ele, enquanto ex-gestor do Município, e ela enquanto Secretária Municipal de Educação. Sustenta o MP que os demandados realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop). Enfatizou, também, que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza. A Justiça, de forma interlocutória, deferiu liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos que, embora notificados, não apresentaram defesa prévia.

Posteriormente, os requeridos apresentaram contestação, alegando ausência de prejuízo ao erário, bem como ausência de indícios de dilapidação patrimonial a justificar o bloqueio de bens. "Percebe-se, inicialmente, que houve prescrição em relação à prática de **improbidade administrativa**, portanto, a

presente merece ser extinta sem julgamento do mérito, contudo, sabe-se que a ação de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível, nos moldes de artigo da Constituição da República", iniciou a Justiça na fundamentação, frisando que em relação à impropriedade da via eleita, a parte ré não apresentou fundamentação e nem provas que justificasse tal alegação, não merecendo prosperar o referido argumento.

Fundamentação

"Ressalte-se também que os demandados deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza (.) Convém ressaltar que a **improbidade administrativa** é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", destaca a sentença.

O Judiciário também entendeu ser incabível a condenação dos requeridos pelo ato de enriquecimento ilícito, visto que é necessária a comprovação da efetiva ocorrência de evolução ou vantagem patrimonial, bem como que se tal acréscimo patrimonial possui relação direta com a apropriação dos recursos públicos. "Sobre a realização de despesas sem procedimento licitatório, no que tange às despesas realizadas sem a efetiva comprovação de sua existência, percebe-se: Conforme consta no Relatório de Informações Técnicas anexado ao processo, as requeridas realizaram despesas que totalizaram R\$ 2.099,548,94 sem a devida comprovação de que as mesmas efetivamente ocorreram", pontua a sentença.

Para a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente quando o montante realizado é vultoso, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, constato o efetivo dano ao erário na medida em que a quantia acima referida saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente

prestados", analisou, citando jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em considerar ato que causa dano ao erário a realização de despesas sem a comprovação de sua efetiva existência. A sentença ressalta que a conduta do promovido já seria, por si só, grave, pois trata de hipótese que resulta em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

"Assim, utilizando o princípio da proporcionalidade e tratando-se de hipótese contida nos artigos 10 e 11 da Lei de **Improbidade Administrativa**, parece justo a aplicação das penas de ressarcimento integral do dano, suspensão dos direitos políticos acima do mínimo cominado, ou seja, por 06 (seis) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a condenação à perda da função pública que os requeridos estejam ocupando ao tempo do trânsito em julgado da presente demanda", concluiu a Justiça.

**Site:** <https://imirante.com/moncao/noticias/2020/10/14/ex-prefeito-de-moncao-e-condenado-a-devolver-r-2-milhoes-ao-municipio.shtml>

# Ex-prefeito da cidade de Monção é condenado a devolver R\$ 2 milhões ao município

**Por G1 MA**

O ex-prefeito da cidade de Monção, José Henrique Silva, foi condenado a devolver R\$ 2.099.548,94 ao município. A quantia, segundo a sentença foi proferida pelo Poder Judiciário, deverá ser paga, solidariamente, com a ex-secretária de Educação da cidade Raimunda Bonifácia.

Tanto o ex-gestor quanto a ex-secretária foram condenados, ainda, ao pagamento de multa de igual valor, a ser paga, também, de forma solidária, bem como tiveram suspensos os direitos políticos pelo período de seis anos.

Segundo a Justiça, os dois eram réus em ação civil de **improbidade administrativa**, movida pelo **Ministério Público**, acusados de causarem danos ao erário, mediante pagamento de despesas indevidas, bem como realização de despesas sem o procedimento licitatório.

A multa civil aplicada será revertida em favor do município de Monção.

De acordo com o **Ministério Público**, José Henrique e Raimunda Bonifácia realizaram despesas sem o procedimento licitatório, bem como comprovadas por notas fiscais desacompanhadas de Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP).

O MP ressalta, também, que os réus deixaram de recolher valor, referente a título de impostos sobre serviço de qualquer natureza.

Os réus apresentaram contestação em relação às acusações recebidas. Eles alegaram não terem dado prejuízo ao erário e que não havia indícios que justificassem o bloqueio de bens.

Ainda segundo o Poder Judiciário, os réus não apresentaram fundamentação e nem provas que justificassem a contestação da decisão judicial.

Segundo a Justiça, é dever do gestor comprovar a materialização dos custos realizados, principalmente

quando o montante realizado é grande, o que não foi feito neste processo. Sendo assim, o Poder Judiciário constatou o efetivo dano ao erário, pois a quantia saiu dos cofres públicos sem que fosse comprovado que os serviços tenham sido realmente prestados.

**Site:**

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/14/ex-prefeito-da-cidade-de-moncao-e-condenado-a-devolver-r-2-milhoes-ao-municipio.ghtml>

# Tarifa social de energia para famílias de baixa renda do Maranhão recebe incentivo em projeto

O **Ministério Público** do Maranhão, por meio do **Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CAOp Consumidor)**, realizou, na manhã desta quarta-feira, 14, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Calhau, o lançamento do Projeto "Iluminar", criado em parceria com a Equatorial Energia Maranhão. O programa tem como objetivo incentivar o uso da Tarifa Social Baixa Renda, benefício que dá desconto na conta de energia elétrica.

-  
-  
-

Realizado no formato híbrido (presencial e virtual), o evento de lançamento foi conduzido pela coordenadora do **CAOp Consumidor** e responsável pelo projeto, Lítia Cavalcanti. Na ocasião, o procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, e o presidente da Equatorial Energia Maranhão, Augusto Dantas, assinaram o termo de cooperação técnica para execução do projeto.

Também estiveram presentes o diretor da secretaria para Assuntos Institucionais (Secinst) do **MPMA** em exercício, Joaquim Ribeiro de Souza Junior; o diretor de Relações Institucionais da Equatorial Maranhão, José Jorge Leite Soares; e a líder do Pré-Contencioso e Cobrança da Equatorial Maranhão, Amanda Castro.

Em sua fala, Lítia Cavalcanti ressaltou a importância da realização de programas como o Projeto Iluminar e agradeceu o apoio da administração superior do **MPMA** à iniciativa. "Agradeço a Equatorial Energia e todos os envolvidos nessa campanha, mas principalmente ao PGJ Eduardo Nicolau pelo apoio e por compartilhar dessa ideia de um **Ministério Público** focado na sociedade", disse.

Para o procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, o Projeto Iluminar segue aquilo que defende a sua gestão: um **Ministério Público** mais próximo da sociedade. "Nós temos que procurar os cidadãos e saber o que eles estão necessitando, essa é nossa função primária", afirmou. O chefe do **MPMA** também

parabenizou a Equatorial Energia e disse que espera outras parcerias com empresas que possam levar mais saúde financeira e qualidade de vida aos maranhenses.

Segundo Joaquim Ribeiro de Souza Junior, o Projeto Iluminar foi muito bem elaborado e é garantia de sucesso. "Percebemos que Lítia tem total conhecimento de onde está partindo e onde quer chegar. Poucas vezes eu tive tanta certeza quanto ao êxito de um projeto. Estamos à disposição para ajudar no que for necessário", disse o diretor da Secinst em exercício.

O presidente da Equatorial Energia Maranhão, Augusto Dantas, agradeceu o **MPMA** pela parceria no projeto e destacou seu impacto positivo em diversos setores. "Será bom para o consumidor que pagará uma conta de energia mais barata, bom pra Equatorial que garante arrecadação e dinheiro necessário para desenvolvimento e expansão do nosso sistema, e bom para o comércio local, que terá o dinheiro que seria pago na conta de energia circulando", concluiu.

O "Iluminar" promoverá campanhas de larga abrangência para levar aos cidadãos informações de acesso ao benefício do desconto na conta de energia elétrica, por meio da Tarifa Social Baixa Renda, programa criado pelo Governo Federal. Além de novas adesões, as campanhas devem levar àqueles que já são beneficiários do programa a necessidade de atualização cadastral do Número de Identificação Social (NIS).

Segundo levantamento da Equatorial Energia, atualmente cerca de 300 mil famílias usufruem da Tarifa Social Energia Elétrica (TSEE), mas outras 600 mil famílias com perfil para participar do programa não estão cadastradas para receber o benefício.

Os municípios que alcançarem o maior número de famílias cadastradas na Tarifa Social de Baixa Renda serão premiados pela Equatorial Energia com a entrega de 120 geladeiras, que serão destinadas às comunidades indicadas pelo **promotor de justiça** responsável pela comarca.

Além de ações com a Equatorial Energia, o **CAOp Consumidor** vai recomendar aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) que orientem, em seus atendimentos, as pessoas a atualizarem seus cadastros. Também serão realizadas reuniões com promotores de justiça que atuam na Defesa do Consumidor para avaliar a execução do projeto.

O **CAOp Consumidor** realizará no dia 21 de outubro, às 9h, um treinamento com promotores de justiça de Defesa do Consumidor de todo Maranhão sobre o Projeto Integrar. A capacitação também será de formato híbrido (presencial e virtual).

Envie informações à Redação pelo através do número.

**Site:** <https://www.diariodebalsas.com.br/noticias/tarifa-social-de-energia-para-familias-de-baixa-renda-do-maranhao-recebe-incentivo-em-projeto-25665.html>



# MP Eleitoral recomenda uso de recursos de acessibilidade em propagandas eleitorais nas eleições de 2020

Audiodescrição, legendas e janela com intérprete de Libras são recursos obrigatórios para garantir o exercício da cidadania às pessoas com deficiência.

O **Ministério Público** (MP) Eleitoral no Maranhão recomendou aos Órgãos Partidários Estaduais e Municipais dos Partidos Políticos do estado que observem, ao veicularem propagandas eleitorais na televisão, relativas às eleições de 2020, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções de 30 e 60 segundos, a obrigatoriedade legal quanto à utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, de janela com intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e da audiodescrição sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais.

O objetivo é garantir o acesso de todas as pessoas com deficiência aos conteúdos exibidos.

De acordo com a recomendação, nos termos do art. 21 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os estados devem adotar "todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha ." Assim, é necessário que todos os formatos e meio acessíveis de comunicação sejam aceitos e viabilizados com facilidade.

O **MP Eleitoral** destaca, ainda, com base no inciso III da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), que ao regular o Direito à Participação na Vida Pública e Política, assegura à pessoa com deficiência o direito de votar e ser votada, inclusive com a garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam pelo menos os recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, ou seja, uma faixa narrativa adicional, com descrição clara e objetiva de todas as informações entendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos, o

qual se destina a ampliar a compreensão das pessoas com deficiência visual, por exemplo.

**Site:** <https://arimateiajr.com/noticia/819677/mp-eleitoral-recomenda-uso-de-recursos-de-acessibilidade-em-propagandas-eleitorais-nas-eleicoes-de-2020>